



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



DECRETO MUNICIPAL N°.155/2017, DE 18 DEZEMBRO DE 2017.

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N. 2509/2015, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015, QUE "DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ".

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º: O Serviço de Inspeção Municipal - SIM, criado pela Lei Municipal nº 2.509, de 09 de outubro de 2015, tem como atribuição exercer a prévia fiscalização, de caráter industrial e sanitário da produção e de todos os produtos de origem animal, comestíveis ou não, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, desde que destinados apenas à comercialização no próprio município.

Parágrafo 1º: Estão sujeitos à fiscalização de que trata este artigo:

- a) Os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
- b) O pescado e seus derivados;
- c) O leite e seus derivados;
- d) O ovo e seus derivados;
- e) O mel e cera de abelhas e seus derivados.

Parágrafo 2º: A fiscalização abrange as atividades de preparação, transformação, industrialização, manipulação, recebimento, acondicionamento, depósito, estocagem e transporte.

ARTIGO 2º: A fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, será realizada:

- a) Nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para o abate de animais e o seu preparo e industrialização, sob qualquer forma, para o consumo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



- b) Nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que industrializarem;
- c) Nas usinas de beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação de seus derivados e nos respectivos entrepostos;
- d) Nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;
- e) Nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal;
- f) Nas propriedades rurais;
- g) Nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas;
- h) Nos demais casos de produção de origem animal.

ARTIGO 3º: A classificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal abrange:

- a) Os de carne e derivados;
- b) Os de leite e derivados;
- c) Os de pescado e derivados;
- d) Os de mel e cera de abelhas e seus derivados;
- e) As casas atacadistas ou exportadoras de produtos de origem animal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A designação "estabelecimento" abrange todos os tipos e todas as modalidades de estabelecimentos previstos pelo Decreto nº 30.691, de março de 1.952, do Governo da União.

ARTIGO 4º: Os estabelecimentos e demais unidades de produção, comercialização ou de serviços, sujeitos à fiscalização do SIM, deverão:

- a) Organizar-se e funcionar de acordo com as exigências fiscais e regulamentares instituídas pela legislação federal, estadual e municipal;
- b) Atender às normas de higiene e de natureza sanitária vigente no território do Estado;
- c) Zelar pelas boas condições sanitárias dos animais destinados à produção de bens de consumo ou ao consumo, realizando os exames prévios e posterior ao abate;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



- d) Somente autorizar ou realizar o transporte de produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal desde que obedecidas às normas de caráter sanitário, higiênico e tecnológico aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO 1º: As pessoas e estabelecimentos sujeitos à fiscalização do SIM somente poderão dar início às suas atividades e operações após o devido cadastramento na Prefeitura e após obter os Alvarás de Licença e Funcionamento.

PARÁGRAFO 2º: Os alvarás de funcionamento somente serão expedidos após o ato de licenciamento emitido pela comissão de Gestão do SIM.

ARTIGO 5º: Ficam excluídos da fiscalização do SIM os estabelecimentos e serviços que exerçam suas atividades exclusivamente no território do Município, mas cuja fiscalização seja exercida por órgão específico do governo federal ou estadual, na conformidade do artigo 6º e seu parágrafo único da Lei Nacional nº 1.283, de 18 de dezembro de 1.950.

ARTIGO 6º: As pessoas físicas e jurídicas que exerçam quaisquer atividades previstas pelos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º deste decreto, responderão civil, penal e administrativamente pelas infrações cometidas, quanto ao disposto neste decreto.

PARÁGRAFO 1º: Conforme a gravidade da violação cometida, o infrator ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I) Advertência escrita, quando for primário e não tiver agido com dolo ou má fé;
- II) Multa;
- III) Interdição do estabelecimento;
- IV) Suspensão da atividade exercida;
- V) Cassação do alvará de funcionamento.

PARÁGRAFO 2º: As penalidades serão aplicadas sem prejuízo da apreensão dos produtos ou subprodutos não liberados para o consumo.

PARÁGRAFO 3º: As infrações serão autuadas e as penalidades aplicadas pela Comissão de Gestão do SIM, instituída na forma dos artigos 8º e 9º deste Decreto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



PARÁGRAFO 4º: A penalidade máxima de 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFSP será aplicada de acordo com a gravidade apurada pela Comissão de Gestão do SIM.

PARÁGRAFO 5º: As penalidades somente poderão ser aplicadas mediante processo administrativo, assegurando-se ao autuado a ampla defesa e o contraditório.

ARTIGO 7º: o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, passa a integrar a estrutura orgânica da Diretoria de Agricultura da Prefeitura.

ARTIGO 8º: Enquanto o SIM não contar com quadro próprio de servidores, suas atribuições serão exercidas através da Comissão de Gestão do SIM, a qual fica criada, em caráter transitório, com essa finalidade específica.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam conferidas à Comissão de Gestão do SIM, criada por este artigo, as atribuições estabelecidas pelos artigos 1º e 2º e seus parágrafos.

ARTIGO 9º: A Comissão do SIM atuará sob a presidência de um Médico Veterinário dos quadros da Prefeitura ou que tenha formação na área e que esteja exercendo qualquer outro cargo público municipal, ou, na ausência deste, pelo Diretor do Sistema de Inspeção Municipal e fica assim constituída:

Presidente: Médico Veterinário ou Diretor do Serviço de Inspeção Municipal.

Membros: Coordenador da Vigilância Sanitária;
Agente da Vigilância Sanitária;
Diretor Municipal de Agricultura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão de Gestão do SIM poderá convocar os servidores do quadro de fiscais da Prefeitura para auxiliá-la em suas atribuições.

ARTIGO 10: A fiscalização do SIM será exercida de acordo com este decreto, aplicando-se, supletivamente, quando necessário, o disposto na Lei Nacional nº 1.283, de 18 de dezembro de 1.950, e sua regulamentação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



ARTIGO 11: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã/SP, aos 18 dias do mês de dezembro de 2017.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado e publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

